

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1239/1995 DE 1995

12-14890

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1239/1995 DE 07/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

SERGIO RICARDO SILVA ROSA

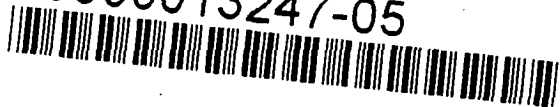
M E N T A:

ESTABELECE NORMAS PARA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E
UNIDADES PERTENCENTES À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:43:59

00000013247-05



ARQUIVADO EM

31/01/97

CHEFE DE SESSÃO

Folha n.º 1 de proc.
n.º 1239 do 1955

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-1237/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 07 NOV 1995

CONSTITUIÇÃO E DEBATA:
POL. INT., METOD. E MÉD. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ECONOMIA, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Estabelece normas para a denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - A próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo poderão ser dados nomes de grandes personalidades, desde que:

I - Se trate de pessoa falecida;

II - Não haja outro próprio ou unidade com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;

III - O homenageado tenha se destacado nos diversos campos da ação e do conhecimento humanos, prestando grandes serviços à Cidade, ao Estado, ao País ou à Humanidade.

¶ Único - As denominações poderão, também, ser representadas por datas históricas e nomes geográficos brasileiros.

Art. 2º - Quando a denominação proposta se referir aos estabelecimentos de qualquer grau da rede municipal de ensino, dar-se-á preferência a nome de educador.

§Único - A proposta de denominação de estabelecimento de qualquer grau da rede municipal de ensino será acompanhada de abaixo-assinado com no mínimo 400 moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola.

SEÇÃO DE REVISÃO:

Art. 3º - As unidades hospitalares, prontos-socorros e afins poderão receber nomes de pessoas brasileiras ligadas ao ramo das ciências da saúde, preferencialmente as que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento dos serviços de saúde do Município.

-DT. 10-

Benjamin Franklin 9th Dec 1790

2
Folha n.º 1239 de proc. da 19.ª 95
n.º

§ Único - A proposta de denominação para tais estabelecimentos será acompanhada de abaixo-assinado com no mínimo 400 moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Saúde da região.

Art. 4º - Respeitado o disposto nos artigos acima, também poderão receber denominação dependências das unidades ou dos próprios municipais neles mencionados.

Art. 5º - As propostas de denominação serão acompanhadas de biografia com dados completos e relação das obras do homenageado, acrescidas, quando for o caso, do exigido nos §§ Únicos dos Arts. 2º e 3º.

§ Único - No caso de datas e nomes geográficos, as propostas serão acompanhadas de explicação fundamentada dos motivos da denominação.

Art. 6º - As unidades escolares, educacionais e culturais manterão em local de honra o busto ou o retrato do Patrono e promoverão, anualmente, comemoração festiva da data de seu nascimento, com a divulgação da vida e obra.

§ 1º - Quando a denominação referir-se a datas históricas, haverá na unidade escolar, educacional ou cultural quadro alusivo ao acontecimento relevante, procedendo-se igualmente nas comemorações festivas a que alude este artigo.

§ 2º - Fica vedada a inscrição do nome de autoridades ou administradores em placas que façam parte integrante do busto ou retrato aludidos no *caput*.

Art. 7º - Em caráter excepcional e desde que comprovadamente se justifique a homenagem, as unidades e os próprios municipais poderão também receber nomes de personalidades estrangeiras, o mesmo ocorrendo com acontecimentos históricos.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

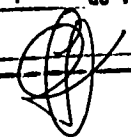
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



SÉRGIO ROSA
Vereador

Folha n.º	3	de proc.
n.º	639	do 19 55



JUSTIFICATIVA

Esta proposição, ao mesmo tempo em que consolida a legislação referente à denominação de próprios do Município, introduz a questão da participação popular neste processo.

A denominação de próprios pertencentes ao Município tem sido uma prática por meio da qual se busca homenagear a ilustres personalidades. Ao longo dos anos tal prática, no entanto, tem gerado uma série de homenagens, a par de sua justeza, decorrentes de idiossincrasias do Executivo ou do Legislativo e que pouco ou nada, nestes casos, refletem sua importância na vida da comunidade na qual está instalado o próprio municipal.

É de interesse social estreitar, cada vez mais e de todas as formas possíveis, as relações entre a população e suas instâncias de representação. A materialização desta proximidade ocorre nos próprios públicos, que se transformam em fortes referências para a comunidade.

O inciso II do artigo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que a organização do Município será guiada pela soberania e participação popular. Aqui o legislador, ao tomar tento da importância da participação popular no processo de construção democrática da sociedade, insere-se na corrente modernizadora de nosso Direito Constitucional.

Assim, no caso de próprios das áreas de Saúde e Educação, onde há instâncias formalizadas de participação comunitária, para que se reforcem tais relações é fundamental que a comunidade participe do processo de indicação dos nomes dos próprios municipais, pois as opções tomadas em um regime democrático implicam na responsabilidade pelas decisões por parte de todos os atores envolvidos no processo.

A participação da comunidade terá, por fim, efeito benéfico no sentido de evitar situações que têm ocorrido significativamente, em que a população rejeita a denominação conferida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04.

do processo n.º 1239 de 19 95 17 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 17-11-95
PL. 294/91.

FÁTIMA MOURA MOTTI
Assis. Parlamentar

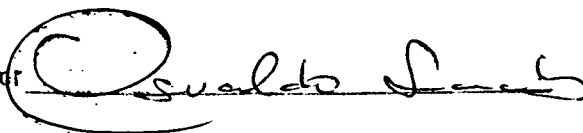
À Com. de Const. e Justiça

20/11/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/95 às 13:20 hrs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____


Presidente

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado .

sob folha  nº  05.106

Em 12.01.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do Proc.
N.º 1239	de 1995
O Funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/12/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-0092/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do Proc.	
n.º	1239	de 10	57
SALA DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			

PARECER Nº 2265/95

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

/9 JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1239/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, visa estabelecer normas para a denominação de próprios do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos art. 13, I; 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/95

RELATOR
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/02/96

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/02/96 às 17:30 hs.

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

AQ. NOBRE VEREADOR

Ana Maria Ruachos

PARA RELATAR.

Secretaria de Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

16/04/96
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1239 de 1995
O Funcionário

16 - PAR
16-1058/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1239/95

O Projeto de Lei nº 1239/95, de autoria do Vereador Sérgio Rosa, pretende normatizar a denominação de próprios e unidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu relatório de nº 2265/95, à fl. 06.

O Vereador Sérgio Rosa propõe critérios para a denominação dos próprios e das unidades da Prefeitura Municipal, à semelhança do que prevê o artigo 17 da Lei nº 8.776/78 para os logradouros públicos. No entanto, o Projeto de Lei em questão determina que no caso dos estabelecimentos de ensino e dos equipamentos de saúde esses nomes serão preferencialmente de personalidades, fatos ou datas relacionados às Ciências da Educação e Saúde, respectivamente. Determina também que a proposta do nome da unidade deverá ser acompanhada de abaixo assinado com pelo menos 400 moradores da região atendida e de manifestação de apoio do Conselho da Escola ou do Conselho de Saúde da Região, conforme o caso. Tal proposta, se aprovada, incentivará um maior envolvimento da população com os equipamentos da Prefeitura, contribuindo para sua melhor utilização e para a formação da cidadania das comunidades.

Dessa forma, naquilo que é de nossa competência, manifestamo-nos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 20.05.96.


PRESIDENTE


RELATOR

17 - RELCOM
17-3073/1996

19/12/96 07/10/06/96 a.

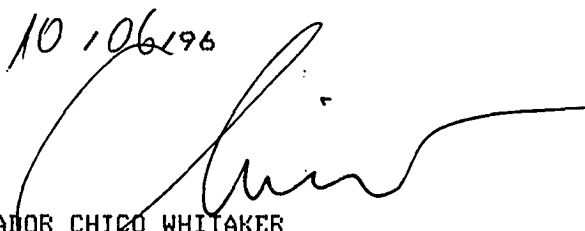


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 07 do proc
N° 1239 de 1995
E funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

10/06/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

STENOGRÁFICA: JACQUELINE DE SOUZA

(0)

folhas da n. 819, 18, 06, 196 a)



Folha n.º 08
do proc
N.º 1239
de 19 95
Funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1239/95

De autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, o projeto de lei 1239/95 visa estabelecer normas para a denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo.

Dispõe, desta forma, que poderão ser conferidos nomes de grandes personalidades aos próprios e unidades municipais desde que:

- se trate de pessoa falecida;
- não haja outro próprio ou unidade com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear; e
- o homenageado tenha se destacado nos diversos campos da ação e do conhecimento humanos, prestando grandes serviços à Cidade, ao Estado, ao País ou à Humanidade.

Estabelece, também, que as denominações poderão ser representadas por datas históricas e nomes geográficos brasileiros.

O art. 2º da proposição dispõe que quando a denominação proposta se referir aos estabelecimentos de qualquer grau da rede municipal de ensino, dar-se-á preferência a nome de educador. Referida proposta deverá ser acompanhada de abaixo-assinado com no mínimo 400 assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Escola.

O art. 3º estabelece que as unidades hospitalares, pronto-socorros e afins poderão receber nomes de pessoas brasileiras ligadas ao ramo das ciências da saúde, preferencialmente as que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento dos serviços de saúde do município. Referida proposta deverá ser acompanhada de abaixo-assinado com no mínimo 400 assinaturas de moradores da região atendida pelo estabelecimento ou de manifestação de apoio do Conselho de Saúde da região.

O art. 5º impõe a obrigatoriedade de as propostas de denominação serem acompanhadas de biografia com dados completos e relação das obras do homenageado, acrescidas, quando for o caso, de abaixo-assinado.

Finalmente, o art. 7º estabelece que em caráter excepcional e desde que comprovadamente se justifique a homenagem, as unidades e os próprios municipais poderão também receber nomes de personalidades estrangeiras, o mesmo ocorrendo com acontecimentos históricos.

Em justificativa à proposição, o I. Autor esclarece que a matéria procura consolidar a legislação

V.N.
Relator

Presidente

OTTELE

Sala da Comissão de Administração Pública, 18/6/96.

Favorável, assim, o nosso parecer.

coletividade.

oportuna e esta revestida de elevado interesse da
esta Comissão se pronunciar, julgamos que a matéria é
A par de todo o exposto e nos aspectos que cabem a

que moram.

rejeitam as denominações conferidas às vias públicas em
situações que comumente vêm ocorrendo em que os municípios
comunidade terá efeito benéfico no sentido de evitar
neste processo. Isto porque entende que a participação popular
tempo em que introduz a questão da participação popular
referente à denominação de próprios do município ao mesmo

em 02/06/96
Relator

Folha n.º 09	do proc
N.º 1239	de 1995
C. Inscricao	

Câmara Municipal de São Paulo



A Doua Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 18/06/96

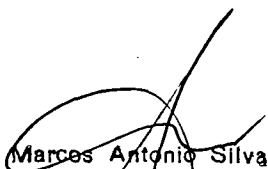

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

SEM EFEITO
Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Sec. o Trabalho
Em 19/06/96 h,

SEM EFEITO
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
19 / 06 / 96

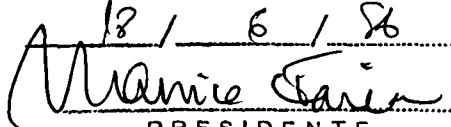
P R E S I D E N T E ..

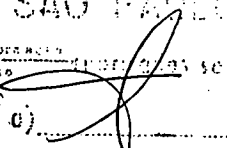
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 18/6/96 as 16:30 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 6 / 96

P R E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
1. Data, período e hora	2. Assinatura e rubrica
18/06/96	
Assinatura do(a) 10/11/4/9/580	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	1238	de 1945
Funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 6/8/56.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Equipe de Trabalho e Pesquisa
Presidente do Conselho de
Administração da
União Nacional da
União Nacional da

Em

23 de Abril de 1964

Conselho de Trabalho e Pesquisa, Conselho de Trabalho e Pesquisa
União Nacional da União Nacional da União Nacional da
União Nacional da União Nacional da União Nacional da
União Nacional da União Nacional da União Nacional da

PROFESSOR



Folha n.º	11
N.º	1239
do proc.	de 1955
Funcionário	

16 - PAR 16-1848/19961 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1239/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rosa, estabelecer normas orientadoras para a denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do município de São Paulo.

O Ilustre Autor toma por base o inciso II do art. 2º da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a organização do Município deverá observar, dentre outras condições e princípios, o da soberania e participação popular.

Desse modo, o parágrafo único do art. 2º bem como o do art. 3º preconizam a necessidade de abaixo-assinado contendo pelo menos 400 (quatrocentas) assinaturas de moradores da região atendida, para que estabelecimentos e próprios do Ensino e os da Saúde recebam sua denominação, a qual, preferencialmente, deverá ser a de profissional reconhecido naquelas áreas ou a de pessoas que tenham contribuído de forma marcante para o desenvolvimento de uma e outra.

Por outro lado, a proposição busca garantir uma maior ligação entre a comunidade e a personalidade homenageada, já que estabelece, em seu art. 6º, que deverá ser promovida comemoração anual alusiva à data de seu nascimento, com o fito de divulgar sua vida e obra.

Diante de todo o exposto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/9/96

Presidente

Relator

Handwritten signature in a circle

17 - RELCOM 17-6215/1996

1000 00 000 000
000 00 000 000
000 00 000 000

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Em 10/09/96

Miguel Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão da

Finanças e Orçamento
Em 10/9/96 às 17:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

o nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/09/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e folhas de informação sob n.º 12
12/10/96



Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc.
n.º 1239 de 1995
Funcionário Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 1239/95:

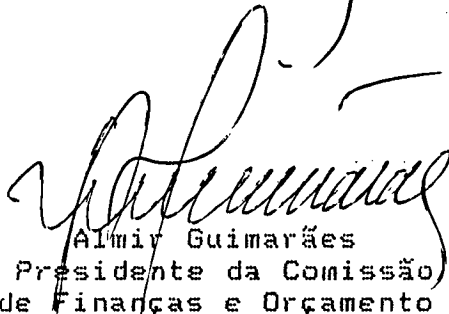
1º) Qual o custo de implantação do pretendido pela proposição?

2º) Há dificuldades técnicas envolvidas em sua implementação?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

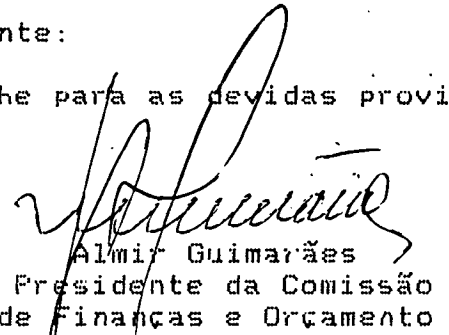

José Índio Ferreira do Nascimento, em 17.09.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 18/09/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/09 1996

17:50

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a
pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

18.09.96

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

19.09.96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 13215
Em 101 110 196

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	13	do proc.
n.º	1239	de 1996
PLB.		

São Paulo, 20 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0829/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1239/95, de autoria do Vereador Sérgio Rosa - que estabelece normas para a denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL-1239/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01, 02 e 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

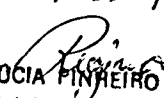
São Paulo, 20 de setembro de 19 96

Folha n.º	14	do proc.
N.º	1239	do 1995
O funcionário	MAB.	

Recebi ofício Leg.3 nº **829/96** de
20.09.96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **1239/95** de autoria **do Ver. Sérgio Rosa.**

Anexo: **cópia xerográfica do PL 1239/95 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01, 02 e 12.**

RECEBI EM:
23/ 09 /96


REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo nº

de 19

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/10/96 às 12.00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

EMBRANCO

SEGUE m juntado Δ nesta data, or documento Δ e papel para informação, rubricado Δ

sob folha Δ n.º Δ 16 a 25

Em 24 10 96

(a) Liliane



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 1996

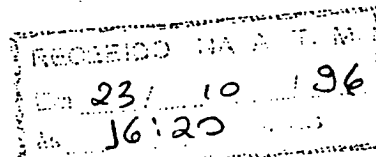
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 249/96

Folha n.º 16 do proc.
n.º 1239 de 1995
o funcionário Li

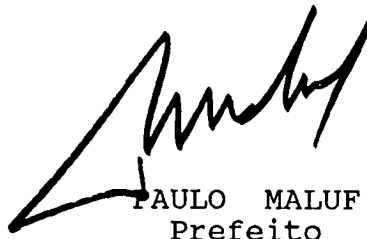
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0335/1996



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

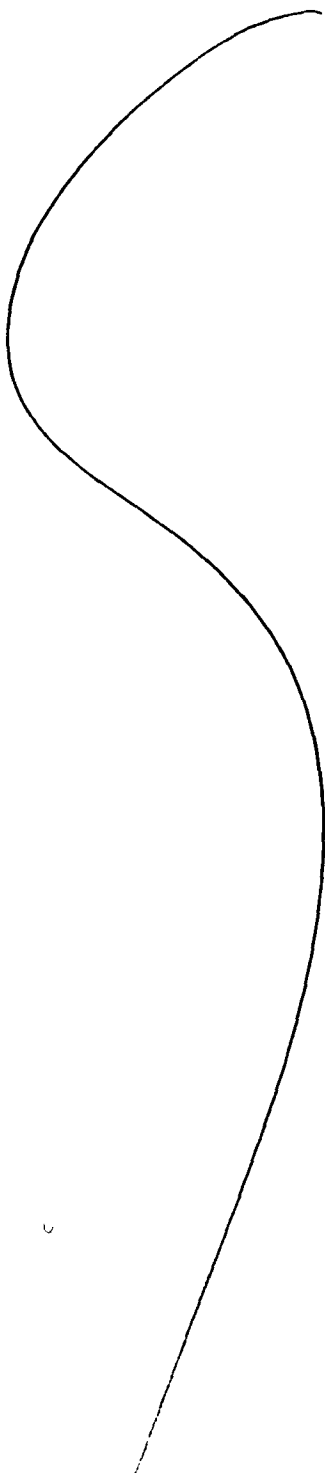
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 24/10/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.10.96 as 17:00 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária





Folha n.º 17 do proc.
n.º 1239 de 1995
o funcionário Lr

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 1239/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0829/96, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 249/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 18 do proc.
n.º 1239 de 1995
o funcionário Li

1

do Memorando ATL n.º 3.700/95

Folha de informação n.º 03.
em 14/02/96

Helena
MARIA HELENA EMMERICH
ATA - PGM

EMENTA N.º 5726

PL N.º 1.239/95, que visa disciplinar a denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : PL N.º 1.239/95

INFORMAÇÃO N.º 082/96-PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Solicita-nos SGM/ATL manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 1.239/95, de autoria do Vereador Sérgio Rosa, que visa disciplinar a denominação de próprios e unidades pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo.

A propositura não encontra amparo na Lei Orgânica do Município, que não inclui a medida dentre as competências da E. Câmara.

A hipótese prevista pela Lei Orgânica, consoante o disposto no art.13, XVII, cuida tão somente da necessidade de autorização legislativa para os casos de alteração de denominação já conferida, não abarcando o pretendido pelo autor da propositura em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 19 do proc.
n.º 1239 de 1995
o funcionário Li

2

do Memorando ATL n.º 3.700/95

Folha de informação n.º 04
em 14/02/96

MARIA HELENA EMMERICH
ATA - PGM

Além do mais, a matéria que se busca normatizar é de natureza administrativa privativa e exclusiva do Chefe do Executivo, configurando o PL n.º 1.239/95 usurpação dessa função, prevista no art.37, IV, da Carta Municipal.

Desse modo, constata-se que o Projeto de Lei sob exame é ilegal frente à Lei Orgânica, merecendo o veto total.

É o que nos parece.

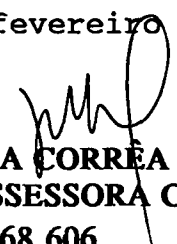
São Paulo, 03 de fevereiro de 1996.


CARLOS MACRUZ FILHO
Procurador Municipal
OAB N.º 74.964
PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA. PROCURADORA GERAL

Nos termos do parecer supra, que endosso, encaminho para superior apreciação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1996.


MARIA LUCIA CORRÊA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE
OAB N.º 68.606
PGM/AJC

CMB/nas.
ATL3700.DOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 20 do proc.
n.º 1239 de 1995
o funcionário Li

3

do Memorando ATL n.º 3.700/95

Folha de informação n.º 05
em 14/02/96

Maria Helena
MARIA HELENA FMMERICH
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : PL N.º 1.239/95

INFORMAÇÃO N.º 041/96 - SJ/PGM

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Restituo-lhe o presente com a manifestação da
PGM-AJC, que aprovo, que recomenda a aposição de veto
total ao Projeto de Lei n.º 1.239/95, no momento oportuno.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1996.

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município
respondendo pelo expediente da
Secretaria dos Negócios Jurídicos
OAB N.º 24.389

EMF/nas.

ATL3700.DOC

S.G.M. - SE

15/02/96

Recebido Hoje



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 08

do Processo n.º 59-002.548-96*16

em 10/10/96 (a)

MARIA CRISTINA B. DE ALMEIDA
Enc. do Setor de Pesquisa
CASE-4

CASE G
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 110/CASE 4/96

Observamos que não nos é claro o escopo do projeto de lei em exame, posto que nos é obscuro o alcance e o sentido da expressão "próprios e unidades municipais".

Segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa ("Aurélio" - 1ª edição) a expressão "próprios nacionais" designa os bens da nação ou do Estado, sem qualquer restrição.

Transpondo para o plano municipal, temos que os próprios são os bens do Município, em sentido amplo, incluídos portanto os de uso comum e os dominicais.

Já o legislador paulistano adotou sentido mais restrito. Segundo se vê nos incisos XVII e XXI do art.13 e XI do art.70 da Lei Orgânica Paulistana, a expressão "próprios" é distinta de vias e logradouros, não se confundindo em nenhuma hipótese.

Assim sendo, se adotarmos o sentido restrito do legislador paulistano, o projeto de lei referir-se-á exclusivamente aos bens dominicais e, portanto, *FUGIRÁ* à nossa competência, que se exaure na denominação de vias e logradouros.

Se adotarmos o sentido amplo da língua portuguesa, o projeto abrangerá todas as categorias de bens e, neste caso, nos dirá respeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 09

do Processo nº 59-002.548-96*18

em 10/10/96 (a)

MARIA CRISTINA F. DE ALMEIDA
Enc. do Setor de Pesquisa
CASE-4

Nesta hipótese, temos a observar que a restrição do parágrafo único do art. 1º, que rejeita datas e topônimos estrangeiros, é anulada pelo art. 7º, constituindo pois letra morta.

Excetuada a questão do abaixo-assinado e a obrigação de comemorar a data de nascimento dos patronos (art. 6º), todas as demais questões postas no projeto em exame encontram-se melhor e perfeitamente regulamentadas através do Decreto nº 27.568/88, ainda que este aplique-se apenas a vias de circulação.

Quanto à restrição contida no inciso II do art. 1º do projeto, vedando atribuir o nome da mesma pessoa a mais de um próprio ou unidade, observamos que a medida implicará em unificação cadastral ainda por realizar. O cadastro de logradouros oficiais por ordem alfabética de nome, ao nosso dispor, abrange exclusivamente os nomes de ruas, avenidas, praças e assemelhados, excluindo portanto o nome de escolas, hospitais, creches e outros.

Em prevalecendo o sentido amplo da palavra "próprio", será imprescindível unificar ambos cadastros, sob pena de, não o fazendo, ofender à referida restrição.

Atualmente, não há nenhum impedimento a que o nome de fulano de tal seja atribuído a uma rua e a uma escola, por exemplo.

Posto isso, passamos a responder aos quesitos da douta Comissão de Finanças e Orçamento:

1- Ignoramos inteiramente qual possa ser o custo de implantação do projeto em exame, em especial pelo pressuposto de que cada homenageado tenha um busto ou um retrato;

Folha n.º 22	do proc.
n.º 1239	de 1995
o funcionário	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 59-002.548-96*18

em 10/10/96 (a)

MARIA CRISTINA F. DE ALMEIDA
Enc. do Setor de Pesquisa
CASE-4

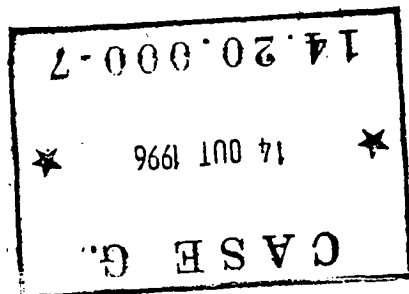
2- Há dificuldades de natureza administrativa em sua execução, relativas à unificação cadastral antes mencionada;

3- Considerando a indeterminação do escopo do projeto e do seu custo, as dificuldades administrativas decorrentes das suas restrições e a existência de norma vigente que trata da mesma matéria, de maneira mais detalhada e exata, entendemos que o projeto deve ser refeito.

S.P., 10/10/96

ALFREDO ~~DE MANDU~~
Diretor Div. de Ofic. e
de Ben de Logradouros
CASE-4

R/G/mcfa



Folha nº 29 do proc.
nº 1239 de 1995



Folha n.º 24 do proc.
n.º 1239 de 1995
o funcionário *Li*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 11

do Processo n.º 59-002.548-96*18

em 14/10/96 (a)

MARLENE RODRIGUES G. SILVA
Chefe de Gabinete III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 1239/95.

INFORMAÇÃO : 1275/CASE-6/96.

SEHAB-G/ATAJ

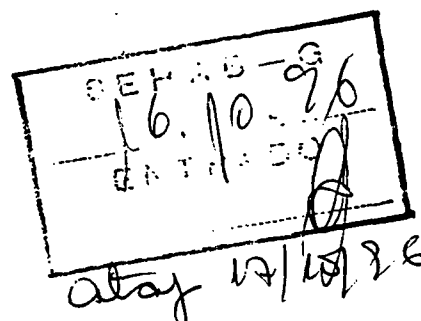
Chefia de Assessoria,

Com o parecer de CASE-4 em cota retro, o qual
endossamos, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

16/10/96.

[Signature]
ENGO. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Departamento Técnico
CASE-GX/SEHAB

*nk mhf**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 do proc.
n.º 1239 de 1995
o funcionário Pi

Folha de informação nº - 12 -

do Processo nº 59-002.548-96*18 em 11/08/96 (a).....

Silvana
SILVANA DA COSTA PAGANO
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - ATAJ

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 1239/96.

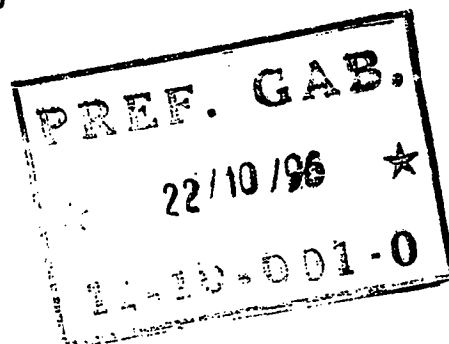
SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Senhora Assessora Chefe,
devolvemos o presente com as informações prestadas por
CASE.4 em fls. 10.

18 / outubro / 96

Sergio
SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Arquiteto II
SEHAB - ATAJ

SLA/d1



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
INQUÊRITO JUDICIAL Nº 26
Folha de Informação Nº 1
1964/10/28

ENCERRADO



Câmara Municipal de

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 26
do proc
n.º 87.1239 de 1995
Funcionário

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a
matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração
do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimen-
to Interno.

EM 25 / 10 / 95.

RELATÓRIO

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEMPRE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 27 e folha de informação sob
n.º 129/10/96 a 1 Li



16 - PAR
16-2328/1996

PROJETO DE LEI Nº 1239/95

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PUBLIQUE-SE EM

14/11/96

Folha n.º 27 do proc.
n.º 1239 do 1995
o funcionário Li

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa, visa estabelecer normas para a denominação de próprios e unidades pertencentes ao Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de outubro de 1996.

Presidente -

Antônio Carlos

Relator -

Jose Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicação	
Pelas Comissões:	
Parâmetros (de 06/06/11 e 27)	
publicados no 14/11/96	
página(s) 44	rectura 2ª/8ª
Conferido:	<i>[Signature]</i>

A. T. M.
Em. 20 / 11 / 96

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 19

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/1/97

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Absoo
Duas fls re 06.
DT 94, 31/1/97

LINA ANGÉLICA MARTA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 29 fls.

Arquivo em

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

Cópia legislativo
Registro 1385 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-17999/10-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA :
NATUREZA P. Lei
TIPO: 01 - P.L.
PROMOVENTE DEVANIR RIBEIRO

ASSUNTO ESTABELECE NORMAS P/ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PROPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

PESQUISA ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO RUAS LOGRADOUROS VIAS PÚBLICAS

OBS.:

PSNTRA F3VER F4SAI FSLIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI